



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.009.

“Dá nova redação a Lei nº 3.558 de 08 de setembro de 2005 e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 3.558 de 08 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF, é um órgão deliberativo, de caráter permanente, com as funções de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Programa Bolsa Família, está vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução do Programa Bolsa Família).

Art. 2º - As alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.558 de 08 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - mantido

I – mantido:

- a) 01 membro da Secretaria de Promoção Social;
- b) 01 membro da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 01 membro da Secretaria de Saúde;
- d) 01 membro da Secretaria de Administração e Finanças;
- e) 01 membro da Secretaria de Esportes.

seguinte redação: **Art. 3º** -- O artigo 7º da Lei nº 3.558 de 08 de setembro de 2005, passa a vigorar com a

Art. 7º - A Secretaria de Promoção Social é órgão responsável pelo Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF.

com a seguinte redação: **Art. 4º** - O caput do artigo 8º da Lei nº 3.558 de 08 de setembro de 2005 passa a vigorar

Art. 8º - Compete a Secretaria de Promoção Social, órgão gestor responsável pelo Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atribuições:

Art. 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de outubro de 2.009.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal